



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 275384/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: AGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
INTERESSADO: ANTÔNIO DEL NERO, CILAS SOUZA MORAIS, MICHEL CALDATO, VALDIR DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1305/16 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2013. Regularidade.

I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de prestação de contas de Águas Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Sarandi, relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade dos Srs. *Valdir da Silva, Cilas Souza Moraes e Michel Caldato*, Superintendentes da entidade no período.

A Diretoria de Contas Municipais – DCM procedeu à análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos técnico-contábeis e financeiros, considerando os dispositivos que regem a contabilidade pública (Lei Federal n.º 4.320/64) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), frente ao que dispõe a Instrução Normativa n.º 97/2014.

A Unidade Técnica, após concessão de contraditório diante de constatação de divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial nas gestões dos três responsáveis, e tendo sido apresentadas as justificativas pertinentes, se manifestou conclusivamente, mediante a Instrução n.º 5069/15 (peça 64), considerando saneada a questão apontada e opinando pela regularidade das contas ora apreciadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O Ministério Público de Contas exarou o Parecer n.º 2854/16 (peça 65), corroborando o entendimento da Unidade Técnica, pela regularidade das contas em análise.

É o relatório.

VOTO

Compulsando o processo, verifico que a presente prestação de contas se encontra em consonância com o ordenamento jurídico e a normativa interna desta Casa, estando instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 97/2014, que dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2013.

Destarte, acolho as manifestações da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas, que opinaram pela regularidade das contas da entidade Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Sarandi, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade dos Srs. *Valdir da Silva, Cilas Souza Moraes e Michel Caldato*.

Diante do acima exposto, **VOTO**, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005:

I – pela regularidade das contas da entidade Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Sarandi, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade dos Srs. Valdir da Silva, CPF nº 728.285.289-87, Cilas Souza Moraes, CPF nº 449.133.209-63, e Michel Caldato, CPF nº 009.215.289-90, Superintendentes no período.

II - após o trânsito em julgado, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os membros da **Primeira Câmara** do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I – Julgar pela **regularidade** das contas da entidade Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Sarandi, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade dos Srs. *Valdir da Silva*, CPF n.º 728.285.289-87, *Cilas Souza Moraes*, CPF n.º 449.133.209-63, e *Michel Caldato*, CPF n.º 009.215.289-90, Superintendentes no período.

II - Após o trânsito em julgado, encerrar os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de março de 2016 – Sessão n.º 11.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente